

JUSTIFICATIVA
PL 0724/2013

O presente projeto de Lei Institui o relatório de prestação de contas e de gestão no âmbito da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo. Este relatório é um instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de assistência social e, nos termos da proposta legislativa, deve ser elaborado semestralmente e submetido à Câmara Municipal de São Paulo em audiência pública.

Com a implantação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, a assistência social passou a ser organizada em um sistema único, descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), consolidado pela Lei 12.435/2011. A assistência é considerada Política Pública, fundamentada na Constituição Brasileira de 1988, que juntamente com a Saúde e Previdência Social compõem a Seguridade Social Brasileira, como dever do Estado e direito do cidadão.

O parágrafo único do artigo 2º do mencionado diploma legal determina:

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.”

Ao se habilitar no SUAS, a Administração Municipal fica apta a receber recursos do governo federal, conforme o nível de gestão, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social. O Município de São Paulo está integrado ao SUAS e gradativamente receberá mais investimentos para a assistência.

Neste sentido, torna-se necessário aprimorar o acompanhamento da gestão dos serviços de assistência, razão do sistema de prestação de contas apresentado na presente proposta legislativa. Nos termos do art. 31 da Carta Magna, “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal”, daí porque, para bem exercer esse mister, a Câmara de Vereadores pode editar norma de controle de gastos da administração pública municipal.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.”